



Nota nº 1.096/2012/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Em 27 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Orientações acerca da Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012.

1. A presente Nota trata da exposição de motivos e considerações da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (SUCON/STN) acerca da Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2012), a qual altera a Portaria nº 437, de 12 de julho de 2012, bem como a Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.
2. A Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, que aprovou as Partes II a VII da 4ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), havia estabelecido, originalmente, que as Partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP) deveriam ser adotadas de forma obrigatória a partir de 2012, pela União, Estados e Distrito Federal, e a partir de 2013, pelos Municípios. A mesma Portaria havia definido que o prazo para a adoção da Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP) do MCASP seria, também, em 2012, para todos os entes da Federação.
3. Os prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 406/2011 foram alterados posteriormente pela Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, a qual fixou para 2013, os prazos para adoção do PCASP e das DCASP e, quanto aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, definiu que os entes da Federação deveriam adotá-los gradualmente a partir do exercício de 2012 e integralmente até o final do exercício de 2014, salvo na existência de legislação específica emanada pelos órgãos de controle que antecipasse esse prazo.
4. A Portaria STN nº 828/2011, em seu art. 4º, definiu que a consolidação nacional das contas dos entes da Federação prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), relativa ao exercício de 2013, a ser realizada em 2014, teria como base o PCASP, conforme edição vigente do MCASP. Este dispositivo buscou estabelecer que a consolidação das contas públicas no exercício de 2014 já fosse realizada com os novos padrões de Contabilidade Aplicada ao Setor Público relativos ao processo de convergência deflagrado pela STN com fulcro na Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008.
5. A Portaria STN nº 828/2011 também criou a figura do “Cronograma de Ações” relativo aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Parte II do MCASP) e Específicos (Parte III)



a adotar, o qual deveria ser divulgado pelos entes de forma a explicitar as ações com vistas a implementar os seguintes aspectos relacionados à informação contábil:

- I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;*
- II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;*
- III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;*
- IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;*
- V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;*
- VI - Implementação do sistema de custos;*
- VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;*
- VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.*

6. Em 2012, foi publicada a Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012, que aprovou as Partes II a VII do MCASP 5ª edição (válida para o exercício de 2013) e trouxe um dispositivo (art. 11º) que revoga, a partir de 1º de janeiro de 2013, a Portaria STN nº 406/2012 (4ª edição do MCASP, válida para 2012). Em relação aos prazos, a Portaria STN nº 437/2012 manteve aqueles definidos pela Portaria STN nº 406/2011 (alterada pela Portaria STN nº 828/2011). A seguir, apresenta-se um quadro resumo dos prazos fixados pelas retrocitadas Portarias:

	Portaria nº 406/2011 (texto original)	Portaria nº 828/2011 (alteração da Portaria nº 406/2011)	Portaria nº 437/2012 (texto original) Prazos atuais:
PCASP	2012 p/ União, Estados e DF e 2013 p/ Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios
DCASP	2012 p/ União, Estados e DF e 2013 p/ Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios
Procedimentos Contábeis Patrimoniais	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	gradualmente a partir de 2012 e integralmente até o final de 2014 p/ União, Estados, DF e Municípios	gradualmente até o final de 2014 p/ União, Estados, DF e Municípios
Procedimentos Contábeis Específicos	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios
Consolidação das contas dos entes da Federação	-	2013/2014 com adoção integral do PCASP	2013/2014 com adoção integral do PCASP



7. Desde a edição da Portaria STN nº 406/2011, a qual aprovou a 4ª edição do MCASP e inovou ao estabelecer um prazo para adoção das regras e procedimentos contidos no referido manual, esta Secretaria do Tesouro Nacional recebeu dos entes da Federação e de algumas das suas respectivas entidades de representação¹ diversas solicitações de prorrogação dos prazos com diferentes justificativas. Esses pedidos culminaram com a prorrogação trazida pela Portaria STN nº 828/2011 e com a recente edição da Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012, objeto desta Nota.

8. Uma das principais justificativas apresentadas pelos Municípios foi a de que, em decorrência das eleições de 2012, houve a renovação de cerca de 70% (setenta por cento) dos titulares dos cargos de Prefeito Municipal, os quais deverão assumir em 1º de janeiro de 2013 e terão que assimilar, não só as questões herdadas do antigo gestor, mas também a implantação das regras e procedimentos contábeis estabelecidos pela STN.

9. Outro argumento apresentado pelas representações de Estados e Municípios relativo ao pleito de prorrogação dos prazos residia na necessidade de se ter um referencial de adoção das regras e procedimentos do MCASP, pois o prazo fixado obrigava a todos os entes da Federação a partir do exercício de 2013.

10. A União divulgou, em atendimento à Portaria STN nº 828/2011, por meio da Portaria STN nº 439, de 12 de julho de 2012, o cronograma de ações a adotar até 2014 para implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos, o qual estabeleceu que o PCASP e as DCASP seriam adotados durante o exercício de 2013, sendo que, inclusive, esses projetos já estão em fase de especificação do sistema contábil junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). Nesse sentido, com os novos prazos trazidos pela Portaria STN nº 753/2012, os entes poderiam utilizar a experiência da União na implantação do PCASP e das DCASP e adaptá-la às suas peculiaridades.

11. A Portaria STN nº 753/2012 foi fruto da análise de todos os argumentos apresentados pelos entes da Federação e suas respectivas entidades representativas e alterou o texto da Portaria STN nº 437/2012 da seguinte forma:

Art. 1º O art. 8º da Portaria nº 437, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP) deverão ser adotadas por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014

(...)”

12. Assim, o prazo para adoção do PCASP e das DCASP, inicialmente definido para o exercício de 2013, foi prorrogado para o término do exercício de 2014. No entanto, é

¹ Ofício nº 2.815/2011 da Confederação Nacional dos Municípios (CNM); Ofício nºs 067, 076 e 079/2012 da Coordenação CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária – Grupo de Gestores das Finanças Estaduais); Ofício nº 13/2011 e nºs 86 e 107/2012 da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), dentre outros.



necessário interpretar o texto do art. 1º da Portaria STN nº 753/2012 (que alterou o art. 8º da Portaria STN nº 437/2011) em consonância com o art. 3º, que estabelece:

Art. 3º O art. 4º da Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A partir da consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, deverão ser observadas, integralmente, as partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no caput.”

13. É importante notar que a consolidação nacional e por esfera de governo das contas dos entes da Federação relativas ao exercício de 2014 (prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), a ser realizada em 2015, deverá ter por base o PCASP, as DCASP e os procedimentos contábeis patrimoniais e específicos conforme o disposto no MCASP. Assim, se estabeleceu um “ponto de chegada” para todo o processo de adoção das regras e procedimentos contábeis dos entes da Federação sob a mesma base conceitual constantes do MCASP. A seguir apresenta-se um quadro-resumo com os prazos anteriores e os vigentes com a edição da Portaria STN nº 753/2012:

Partes do MCASP 5ª edição	Prazos anteriores à Portaria STN nº 753/2012	Prazos de acordo com as alterações da Portaria STN nº 753/2012
Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	Até o término do exercício de 2014 p/ União, Estados, DF e Municípios
Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	Até o término do exercício de 2014 p/ União, Estados, DF e Municípios
Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP)	Gradualmente até o final de 2014 p/ União, Estados, DF e Municípios	Não houve alteração. Permanece o mesmo prazo
Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE)	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	Não houve alteração. Permanece o mesmo prazo
Consolidação das contas dos entes da Federação	2013/2014 com adoção integral do PCASP.	2014/2015 com adoção integral do PCASP e das DCASP.

14. Verifica-se que, com a Portaria STN nº 753/2012 não houve apenas uma prorrogação, mas também uma unificação dos prazos, uma vez que, embora os prazos para adoção do PCASP e das DCASP tenham sido prorrogados para o exercício de 2014, a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais consubstanciados na Parte II do MCASP permaneceu obrigatória também para 2014.



15. Outra informação importante em relação à unificação dos prazos é a de que houve um acerto com o Ministério da Previdência Social no sentido de que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS deverão adotar o PCASP, conforme definido no MCASP, de forma facultativa, a partir do exercício de 2013, e de forma obrigatória, a partir do início do exercício de 2014, conforme Nota publicada no sítio < <http://www.previdencia.gov.br>>, nos links “Previdência no Serviço Público” e “Nota - Utilização do Plano de Contas 2013”, transcrita a seguir (Acesso em 27/12/2012):

Consoante a legislação que rege a Contabilidade Pública Nacional, especialmente a Portaria/STN/SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA nº 828, de 14 de dezembro de 2011 e alterações introduzidas pela Portaria nº 753, de 21 de dezembro de 2012, nos termos da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e Portaria MPS nº 95, de 06 de março de 2007, o Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, na estrutura definida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP aprovado pela Portaria/STN nº 437, de 12 de julho de 2012, definido pelo MPS como “Anexo I - 2013”, será de utilização facultativa para o exercício de 2013 e obrigatória a partir do exercício de 2014.

Os “Anexos I, II, III e IV – 2011”, continuam obrigatórios para o exercício 2013, para os RPPS que não utilizarem o novo Plano de Contas.

16. Como a Portaria STN nº 753/2012 estabelece que o prazo é “até o término do exercício de 2014”, os entes da Federação deverão levar em consideração o fato de que, caso optem por implementar as regras e procedimentos definidos na Portaria durante o exercício de 2014, será necessário efetuar a transição para o novo modelo até o término do exercício, o que pode ocasionar um considerável esforço por parte dos responsáveis pela Contabilidade do ente e, em alguns casos, uma utilização maior de recursos. Dada as experiências verificadas até o momento, em razão da complexidade da transição para a Contabilidade Patrimonial, a Secretaria do Tesouro Nacional encoraja, fortemente, a adoção já em 2013 ou até o início de 2014, para que o ente da Federação não tenha problemas no envio das contas em 2015.

17. Os novos prazos definidos na Portaria STN nº 753/2012 poderão ser antecipados pelo Tribunal de Contas ao qual o ente esteja jurisdicionado. Até o final do exercício de 2012, alguns Tribunais de Contas já se manifestaram acerca dos prazos para implantação do PCASP e das DCASP no âmbito de suas jurisdições e, assim, caso não haja algum ato específico prorrogando-os, os prazos originais definidos pelo Tribunal deverão ser observados. Nos entes da Federação em que não há um posicionamento do respectivo Tribunal de Contas acerca dos referidos prazos, prevalece os novos prazos definidos pela Portaria STN nº 753/2012.

18. O § 3º do art. 8º da Portaria STN nº 437/2012, acrescentado pela Portaria STN nº 753/2012, define um novo cronograma de ações, a ser enviado até o dia 31/05/2013, o qual deverá atualizar o cronograma da Portaria STN nº 828/2011 no que tange ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público –



DCASP. Neste cronograma, o ente da Federação deverá detalhar o seu plano de ação a ser observado para que, em 2014, tenha todas as regras e procedimentos contábeis previstos no MCASP implantados. A título de sugestão, a forma de apresentação do cronograma encontra-se anexa a esta Nota. No caso do Tribunal de Contas não prorrogar o prazo conforme a Portaria STN nº 753/2012, não é necessário o envio de novo cronograma e deverá prevalecer o que foi enviado conforme a Portaria STN nº 828/2011.

19. O novo cronograma surgiu da necessidade de se ter um panorama do estágio atual da implementação do PCASP, das DCASP e dos demais procedimentos contábeis do MCASP, bem como das ações dos entes para que, no “ponto de chegada”, em 2014, já se tenha a consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual no âmbito da Federação.

20. Em relação ao novo cronograma também se aplica a Orientação Técnica emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional quando da publicação da Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012, que alterou o prazo de divulgação do cronograma de ações para adequação aos procedimentos contábeis da Portaria STN nº 828/2011, nos termos seguintes:

A referida Portaria tem duas vertentes: O controle formal e o controle social. Com o objetivo de possibilitar o controle social das ações dos governos relacionadas ao aperfeiçoamento das informações contábeis, determina a publicação do cronograma de ações na internet, com visibilidade para a sociedade. Na vertente do controle formal, considera que ações de melhoria das informações contábeis são de interesse dos órgãos de controle, fornecendo instrumentos para a fiscalização contábil e patrimonial, em especial por parte dos Tribunais de Contas. Nesse sentido, estabelece o envio do cronograma também para esses órgãos, para que possam acompanhar de maneira mais efetiva as ações. Na visão do contador responsável pelas demonstrações contábeis de cada ente, o cronograma exigido pela Portaria também deve ser, antes de tudo, um instrumento de planejamento das ações de melhoria da contabilidade.

21. O envio de novo cronograma à Secretaria do Tesouro Nacional visa a construção de um banco de dados que contenha a evolução da implementação das regras e procedimentos contábeis constantes do MCASP no âmbito da Federação e poderá ser realizado por meio de Ofício endereçado à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação ou pelo correio eletrônico <consolidacao.df.stn@fazenda.gov.br>. O Tribunal de Contas respectivo deverá, oportunamente, estabelecer a forma de envio.

22. A Portaria STN nº 753/2012 (art. 4º) também prevê as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), as quais deverão ter numeração sequencial, e serão emitidas no sentido de fornecer uma noção prática acerca da implementação de procedimentos contábeis definidos no MCASP. As IPC serão resultado de Subgrupos de Estudo instituídos no âmbito do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis – GTCON, que deverão trazer representantes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a troca de experiências e indicação das melhores práticas para cada procedimento contábil.



23. O intuito principal dessas ações é que tenhamos, até 2014, um arcabouço de normas, manuais e instruções de procedimentos com enfoque prático e orientador, e que se amplie o conhecimento dos contadores do setor público e demais aplicadores das normas por meio da continuidade de atividades de capacitação, como o “Curso de Multiplicadores de CASP”, “Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios”, o “Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” (art. 2º da Portaria STN nº 753/2012) no qual serão ofertadas palestras e oficinas relativas à aplicação prática dos conteúdos do MCASP e das IPC, dentre outras.

24. Espera-se com essas ações que o processo de adoção da Contabilidade Patrimonial no setor público esteja ainda mais amadurecido até a sua efetiva implementação e que o ano de 2014 seja o marco da transição da Contabilidade para a padronização no âmbito da Federação e, partir de 2015, o país tenha uma informação contábil mais sólida no setor público, que permita a tomada de decisões com base em dados fidedignos e consistentes e contribua para o aprimoramento dos controles interno, externo e social.

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação



ANEXO

(Modelo do cronograma de ações da Portaria STN nº 753/2012)

CRONOGRAMA	PRAZO (ano)
I – RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS CRÉDITOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO, POR COMPETÊNCIA E A DÍVIDA ATIVA	AAAA
II – RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS AJUSTES PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA	AAAA
III – RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS AJUSTES PARA PERDAS REFERENTES AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO	AAAA
IV – RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E PROVISÕES POR COMPETÊNCIA	AAAA
V – RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS	AAAA
VI – REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS – DEPRECIÇÃO DOS BENS MÓVEIS	AAAA
VII - REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS – DEPRECIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS	AAAA
VIII - REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS – AMORTIZAÇÃO	AAAA
IX - REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS – EXAUSTÃO	AAAA
X – RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	AAAA
XI – IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CUSTOS	AAAA
XII – ADOÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), CONFORME O MCASP, DETALHADO NO NÍVEL EXIGIDO PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS NACIONAIS	AAAA
XIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP), CONFORME O MCASP	AAAA